CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 20-2019-20

2.07 - Inov Contacto

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	08. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Objetivo Específico:	2.1 – Integrar os jovens NEET no mercado de trabalho
Eixo Prioritário:	02. - Iniciativa emprego jovem
Prioridade de Investimento:	8.ii – Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude
Tipologia de Intervenção:	20 - Iniciativa Emprego Jovem

Fundo Social Europeu

agosto de 2019

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Conteúdo

1. Preâmbulo 3
2. Beneficiário 3
3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública 3
4. Ações elegíveis 4
5. Destinatários elegíveis 4
6. Calendário 4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder 4
8. Procedimento para apresentação da candidatura 4
9. Duração da candidatura 5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário 5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário 6
12. Área geográfica 6
13. Documentos a apresentar com a candidatura 6
14. Indicadores a contratualizar 7
15. Forma, montantes e limites dos apoios 7
16. Regras de elegibilidade das despesas 9
17. Despesas elegíveis 9
18. Processo de análise e decisão das candidaturas 9
19. Condições de alteração 10
20. Regime de financiamento e prazos de decisão 11
20.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos 11
20.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão) 12
21. Eficiência e resultados 12
22. Direitos e obrigações do beneficiário 13
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações 15
24. Divulgação dos resultados 15
25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis 15
26. Contactos a nível nacional 15
27. Anexos 16
    1. Prazos para análise e decisão de candidaturas 16
    2. Simulador de Correção Financeira 16

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto e 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

Regulamento Específico

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Decreto-Lei n.º 159/2014

Considerando que este convite se dirige a um beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020

2. Beneficiário

De acordo com o artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Específico acede aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., doravante designada por AICEP, E.P.E.

3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

INOV Contacto – Estágios Internacionais de Jovens Quadros

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos nos seguintes diplomas normativos enquadradores de política pública:

- Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2015, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 196/2017, de 23 de junho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto – Estágios Internacionais de Jovens Quadros.

A menção feita aos diplomas antes identificados considera-se automaticamente referenciada para os diplomas que os alterem ou lhes sucedam e que regulem matéria idêntica, desde que se enquadrem na alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento Específico.

4. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios de carácter profissionalizante, no âmbito de uma experiência internacional em contexto de trabalho.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente convite os jovens com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico – Jovens NEET (designação no quadro das politicas comunitárias – "*NEET – not in employment, education or training*").

Jovens NEET que permaneçam legalmente em Portugal

6. Calendário

O período para apresentação da candidatura decorre entre as 9:00 horas do dia 01 de agosto de 2019 até às 18:00 horas do dia 30 de setembro de 2019.

Período de candidatura: 01/08/2019 até 30/09/2019

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de 8.000.000.00 € (oito milhões de euros) para uma meta de 365 participantes NEET.

Dotação de 8 M€ para uma meta de 365 participantes NEET

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (91.89%) e pela contribuição pública nacional (8.11%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

8. Procedimento para apresentação da candidatura

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração da candidatura

Operação com a duração máxima de 36 meses

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem uma duração máxima de 36 meses.

Os estágios integrados na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Critérios de elegibilidade

A AICEP E.P.E. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituída;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuí, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedida de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de*

agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, a AICEP, E.P.E. apenas pode apresentar a financiamento uma candidatura para as regiões abrangidas pelo presente convite.

12. Área geográfica

Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

O presente convite tem aplicação nas regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os estágios realizados fora do território nacional.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos destinatários, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Documentos a apresentar

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos.
- No caso de a candidatura ter o seu início em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato;
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

14. Indicadores a contratualizar

Contratualização de resultados com o beneficiário

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a AICEP, E.P.E. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o POISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais	n.º	365
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação	%	40%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Nº de participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{Nº de participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais}} \; 100\%$$

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que

ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 20.2 do presente aviso).

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, de montante fixo com recurso a um orçamento prévio, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, as quais se aplica o regime de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pela AICEP, E.P.E. dentro do período de elegibilidade, que resulta da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe a alínea a) do artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3. do presente convite, designadamente as previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 183/2015 de 22 de junho, na sua atual redação.

18. Processo de análise e decisão das candidaturas

Audiência de interessados

A AICEP, E.P.E. é notificada da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e ao respetivo fundamento, sendo a mesma ouvida no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

Suspensão do prazo de decisão

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à AICEP, E.P.E. quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura pode prosseguir apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam

considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Notificação da decisão

A decisão é notificada à AICEP, E.P.E. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 1 ao presente aviso).

Termo de Aceitação

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a AICEP, E.P.E., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Caducidade da decisão

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à AICEP, E.P.E. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Revogação da decisão

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, salvo se aquela interrupção da operação tiver sido autorizada pela Autoridade de Gestão ou, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, caduca nos termos do artigo 12.º-A do Regulamento Especifico.

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a AICEP, E.P.E. não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela a AICEP confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

20.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

A AICEP, E.P.E. tem direito para a candidatura aprovada a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a AICEP, E.P.E., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo a AICEP, E.P.E. submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Tratando-se de uma candidatura plurianual, a AICEP, E.P.E. fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Reembolso até 85% do montante aprovado

A AICEP, E.P.E. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Pedido de pagamento de saldo

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do

cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela AICEP, E.P.E., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Reduções do apoio

A decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

20.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Um único adiantamento de 40% do montante total de financiamento público

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Pedido de pagamento de saldo

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de

cumprimento do indicador de resultado for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 2 ao presente convite. De referir que, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo convite.

Correção financeira por incumprimento

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das metas

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

22. Direitos e obrigações do beneficiário

Direitos

A submissão da candidatura confere à AICEP, E.P.E., o direito:

i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Obrigações

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a AICEP, E.P.E. fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A AICEP, E.P.E. fica ainda obrigada a:

l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
m) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Guia de Registo do Participante

Assim, foi publicado pela Autoridade de Gestão o "Guia de Registo de Participante", no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam "participantes", onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

À AICEP, E.P.E. assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação ou produto desenvolvido, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt).

Consulta no Portal 2020

25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação,
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 183/2015 de 22 de junho, na sua atual redação;
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

26. Contactos a nível nacional

Contactos

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti

Assinado de forma digital por Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti
Dados: 2019.07.26 18:57:35 +01'00'

27. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

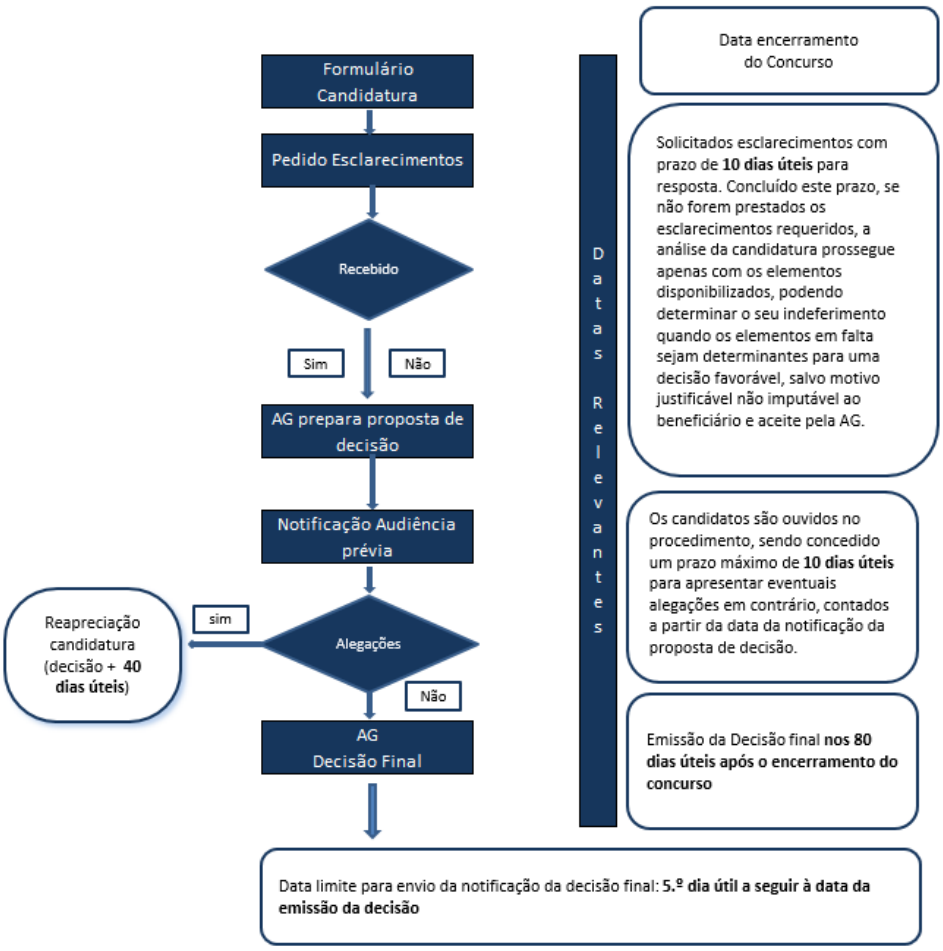

2. Simulador de Correção Financeira